

Lei nº 422

de 6 de agosto de 1960

Dispõe sobre alteração das Taxas do Abatedouro Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Abatedouro Municipal serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

I - De cada bovino abatido	Cr\$ 100,00
II - De cada suino abatido	50,00
III - De cada leitão, cabrito ou carneiro abatido	25,00
IV - De passagem de suínos, por cabeça	10,00
V - De estadia de qualquer suíno que der entrada para abate e for retirado vivo, por dia	250,00
VI - De estadia de suínos magros, para descanso, por cabeça e por dia	10,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de agosto de 1960

Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salena  
Secretário da Prefeitura